



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Rua 13 de Maio, 223, Centro - Esperantina
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

CONTRATO Nº 100/2020

Dispensa de Licitação Nº 024/2020

Processo Administrativo Nº 080/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E A SRA. ANA BEATRIZ BARBOSA MELO FREITAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ESPERANTINA**, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, situada à Rua: Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina - Piauí, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 06.138.863/0001-06, sito à Rua 13 de Maio, 223, Centro, Esperantina, Piauí, representado neste ato pela Secretária, a Sra. Elisângela de Macêdo Ferreira e Silva, CPF nº 924.412.033-04, residente e domiciliada nesta cidade de Esperantina – PI, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e do outro lado a **Sra. Ana Beatriz Barbosa Melo Freitas**, assistente social, residente e domiciliada na Rua Trinta e Um de Março, nº 2800, bairro Ininga, CEP 64.049-700 Teresina-Pi, CPF nº 353.684.463-49, RG nº 641.832 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: Contratação de profissional para a realização de capacitação continuada aos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e Conselhos Municipais do Município de Esperantina-Pi, conforme inciso II Art. 24 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Os serviços objeto deste contrato serão realizados conforme proposta de prestação de serviço apresentado, em anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando seus efeitos pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS - Os serviços aqui ajustados serão realizados pelo contratado, conforme proposta apresentada, com carga horária de 80 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS: O valor total deste contrato é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), a ser pago de acordo com os serviços efetivamente concluídos, mediante apresentação de notas fiscais, devidamente atestado e recibo.

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas deste contrato serão custeadas com recursos do orçamento municipal na **fonte:** Programa Primeira Infância no SUAS; IGD – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família do Cadastro Único e Bloco de Proteção Social Básica e Especial: **Unidade Orçamentária:** 0208. Programa: 2150. **Elementos de despesas:** 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.

Ana Beatriz



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
64180-00 Esperantina-PI



CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, poderá o mesmo ser rescindido, podendo a Administração, mediante motivação e justificativa, comunicar a contratada da conveniência administrativa, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, submetendo-se, no entanto, às determinações previstas no art. 77 e 78, seus incisos e parágrafos da lei específica (8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Contratada:

- a) Cumprir fielmente o fornecimento aqui ajustado em toda a sua forma e condições;
- b) Emitir os recibos referentes aos pagamentos realizados pela Contratante;
- c) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos.

Contratante:

- d) Efetuar pagamentos nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;
- e) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este contrato a Lei Federal nº 8.666-93, suas alterações, legislação correlata e esparsa, Código Civil (aplicação subsidiária), tudo em perfeita sintonia com a Constituição Federal/88.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Esperantina - Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Esperantina (PI), 26 de Outubro de 2020

Elisângela de Macêdo Ferreira e Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
LOCATÁRIO

Elisângela de Macêdo Ferreira e Silva
Sec. Mun. de Assistência Social
CPF: 924.412.033-04

Ana Beatriz Barbosa Melo Freitas
CPF Nº 353.684.463-49
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Nome: Cristiane Gomes de Oliveira CPF: 925 744 483 91

Nome: Deividio M. R. CPF: 412 498 543 04